

LEI N° 1.698, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza a doação de imóvel urbano a Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação, por parte deste Município, a Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL, do imóvel objeto da matrícula nº 27.949, ficha 1, registrado no Cartório do 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL, deste município e com as seguintes confrontações: Frente medindo 98,43metros, limitando-se com uma rua AB12; pelos fundos, medindo 15,96m, limitando-se com uma rua Z1A; pelo lado direito medindo 176,49metros, limitando-se com á quadra 72 e pelo lado esquerdo medindo 157,07metros, limitando-se com á rua AB12; Área Verde 05 e Rua Z1A, com uma área total de 8.965,08m².

Art. 2º O imóvel objeto desta doação destinar-se-a exclusivamente a construção do Campus IV da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, através do governo do Estado de Alagoas.

Parágrafo único: O Campus IV que será construído, terá o modelo FNDE, 12 salas de aula; Bloco A- Administrativo; B-Pedagógico (biblioteca, auditório); Bloco C - Pedagógico (informática, laboratório, grêmio); Bloco D- Serviço (cozinha, pátio coberto); E Bloco E - Pedagógico (salas de aulas e sanitários); Bloco F - Pedagógico (Salas de aula, vestiário); Bloco G - quadra coberta).

Art. 3º. O imóvel doado será utilizado pelo donatário, exclusivamente, para a implementação de projetos de fomento ao desenvolvimento educacional.

Parágrafo único. É vedado ao donatário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

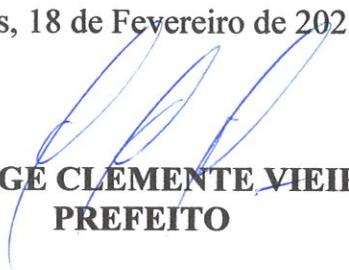
Art. 4º. O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município com todas as suas benfeitorias e sem qualquer direito de indenização se, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação desta Lei, não for edificada obra ou benfeitorias nele.

Art. 5º. Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela Prefeitura Municipal.

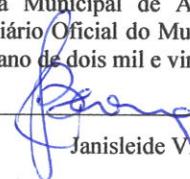
Art. 6º. A doação autorizada por esta lei será realizada em conformidade com as cláusulas e condições constantes no Anexo Único, que integra esta Lei para todos os efeitos.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Miguel dos Campos, 18 de Fevereiro de 2025.


**GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia dezoito de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Janisleide Vieira Barros
Secretaria Municipal de Administração e finanças

ANEXO ÚNICO

TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEIS

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.222/0001-09, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Av. Diney Torres, s/n, bairro Geraldo Sampaio, cidade de São Miguel dos Campos, neste ato representado por seu Prefeito, **George Clemente Vieira**, RG nº 406919 SSP/AL, CPF nº 228.097.754-00, residente e domiciliado na mesma cidade, doravante denominado de **DOADOR**; e **ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.267/0001-01, com sede administrativa na Rua Cincinato Pinto, s/nº, bairro do Centro, cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP nº 57.020-050, representado pelo seu Governador, **Paulo Suruagy do Amaral Dantas**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.550.784-62, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, doravante denominado de **Donatário**, celebram o presente termo de doação de bens imóveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I. O presente termo tem por objeto a doação de imóvel de propriedade do Município Doador, para o Donatário Estado de Alagoas, com o intuito de que o mesmo – obedecidas as condições estabelecidas neste Termo e na Lei Autorizativa de regência – promova a construção de um Campus IV da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL.

II. O imóvel objeto de doação através deste Termo são os seguintes: Frente medindo 98,43metros, limitando-se com uma rua AB12; pelos fundos, medindo 15,96m, limitando-se com uma rua Z1A; pelo lado direito medindo 176,49metros, limitando-se com a quadra 72 e pelo lado esquerdo medindo 157,07metros, limitando-se com a rua AB12; Área Verde 05 e Rua Z1A, com uma área total de 8.965,08m².

§ 1º. O imóvel objeto desta doação está registrados no Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel dos Campos, de propriedade do Município de São Miguel dos Campos, conforme certificações de registro anexas ao presente termo, devidamente discriminadas as suas características através dos memoriais descritivos que seguem acostados.

§ 2º A construção do aludido Campus deverá ser feita pelo **Donatário** no prazo máximo de 60 (sessenta) meses (podendo ser prorrogado uma única vez e por livre acordo de ambas as partes), findo o qual, caso não se concretizem as construções e entregas dos equipamentos (com atestação de funcionalidade), o imóvel reverterá novamente ao **Doador**, sem direito a qualquer indenização.

III. O **Donatário** deverá utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos no presente Termo, podendo a presente doação ser revogada no caso de destinação diversa daquela aqui estabelecida.

IV. O Donatário, com a assinatura do presente, poderá entrar imediatamente na posse dos imóvel, correndo por conta do mesmo, imediatamente, todos os encargos eventualmente incidentes sobre os imóveis doados.

V. Fica o poder Executivo autorizado a outorgar escritura pública de cessão de uso com cláusulas de reversão ao Município.

VI. O Donatário não poderá vender ou alugar partes ou todo do imóvel recebido em doação.

§ único – O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a reversão do imóvel ao Município, nas mesmas condições estabelecidas na cláusula II.

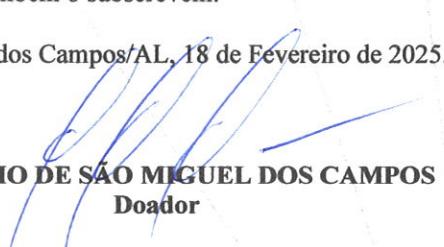
VII. É facultado ao Doador fazer vistorias nos imóveis, durante a fase de construção dos equipamentos públicos (creches), em dias úteis e durante o horário comercial.

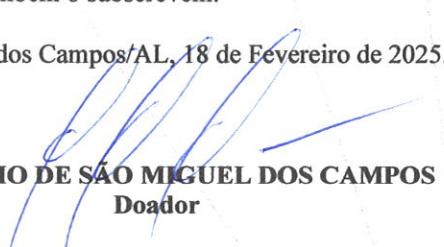
VIII. Os casos omissos relativos à execução deste termo, bem como seu reenquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, através de termos aditivos.

IX. Doador e Donatário elegem o foro da comarca de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, para dirimir qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e pactuadas, assinam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem.

São Miguel dos Campos/AL, 18 de Fevereiro de 2025.


MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
Doador


ESTADO DE ALAGOAS
Donatário

Testemunhas:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº: